



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 11/09/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 053/2017 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e a outorgar cessão de uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços de Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 054/2017 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e a outorgar cessão de uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços de Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 104/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares que efetuem o desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 105/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Dispõe sobre a criação de faixas exclusivas de retenção e proteção para motociclistas nas vias dotadas de semáforos no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 106/2017

Autoria do vereador Joaquina

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto, e pós-parto no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 107/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências, já cadastradas nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº
026/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Valter Luis Razera.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº
027/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Vanelda da Silva Costa Araújo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 040/2017

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 102/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 022/2017

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 011/2017

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 017/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Substitui termos do Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso nº 043/2017

Autoria do vereador Tony Lennon e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Cássio Miguel Leles de Souza - Mister Sinop 2017 e Mister Mato Grosso Universo 2017.

Moção de Aplauso nº 044/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Encaminha Moção de Aplauso aos empresários Vanelda da Silva Costa Araújo e Wilson Araújo, pela realização do II Iluminare - Mostra de Arquitetura e Interiores de Mato Grosso.

Requerimento nº 119/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito de empenhos efetivados e não liquidados até 31 de dezembro de 2016, conforme específica.

Requerimento nº 120/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações acerca da merenda escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 523/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar uma campanha educativa de trânsito no Município de Sinop.

Indicação n° 524/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de atualizar os endereços nos postes da antiga Avenida Juscelino Kubitschek para Avenida Abel Dal Bosco, no LIC Norte.

Indicação n° 525/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de licitar a exploração do serviço de transporte coletivo para uma empresa concorrente.

Indicação n° 526/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realocar as lombadas localizadas na Avenida dos Ingás, próximo a rotatória da Avenida das Figueiras.

Indicação n° 527/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua das Orquídeas, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants, no Bairro Jardim Botânico.

Indicação n° 528/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Empresa ENERGISA, a necessidade de substituição dos postes de madeira por postes de concreto e readequação da rede elétrica da Avenida das Embaúbas, no Setor Comercial.

Indicação n° 529/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de arborizar o canteiro central da Avenida André Maggi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 530/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Daniel Coutinho - Gerente de Cultura, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Programa de Promoção à Arte Urbana do Grafite, conforme anteprojeto de lei apensado

Indicação n° 531/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um programa de apoio, orientação e atendimento aos familiares dos portadores da doença de Alzheimer.

Indicação n° 532/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de realizar melhorias no atendimento do setor de tributação, para agilizar informações, emissão de guias e pagamentos de tributos, conforme específica.

Indicação n° 533/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar dois quebra molas localizados na Avenida dos Ingás, defronte ao Posto Free, e sinalizar verticalmente e horizontalmente as avenidas que ficam próximas ao CMEI Pequeno Príncipe.

Indicação n° 534/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir nas escolas públicas municipais, a "hora cívica" e incluir na grade curricular do Ensino Fundamental a disciplina de Educação Moral e Cívica, nos termo que especifica.

Indicação n° 535/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de firmar parceria para executar campanhas de conscientização dos moradores quanto ao descarte correto no lixo domiciliar de cacos de vidro e de material perfurante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 536/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma lombada na Avenida das Itaúbas, próximo a Rua das Guabiobas.

Indicação nº 537/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantação do Colégio Militar em Sinop.

Indicação nº 538/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Sabrina, entre a Estrada Monalisa e a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Lobos.

Indicação nº 539/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de viabilizar a execução do anteprojeto de Lei que institui o "Programa Sinop Solar".

Indicação nº 540/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir duas lombadas na Avenida dos Garantãs, próximo à Rua das Tamareiras e da Rua dos Cedros.

Indicação nº 541/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de pavimentar a Avenida Rute de Souza Silva, localizada entre a Estrada Ruth e a Avenida Integração.

Indicação nº 542/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de tapa buraco na Rua das Tumbérgias, no Jardim Primavera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 543/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a instalação de ponto de ônibus com sinalização e abrigo para passageiros defronte à Faculdade UNIC, no Setor Industrial.

Indicação n° 545/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical na Avenida Alexandre Ferronato, esquina com a Avenida Abel Dal Bosco.

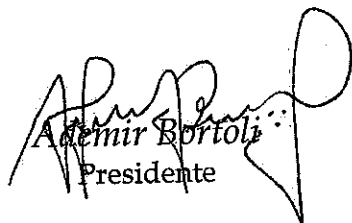
Indicação n° 546/2017

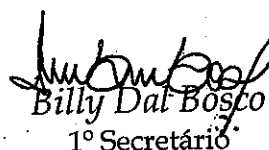
Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realização de estudo quanto a viabilidade de construir uma ciclovia e uma pista de caminhada iluminada na Avenida Alexandre Ferronato, entre a Rua Rio de Janeiro e a Avenida 14 de Setembro.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Setembro de 2017.


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado Lote "P - 01A", com área de 71,50 m² (setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no Jardim Santa Mônica.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de construção de Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.



SINOP

PREFEITURA

§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafiado que *“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de construção de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação tem o escopo de requerer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

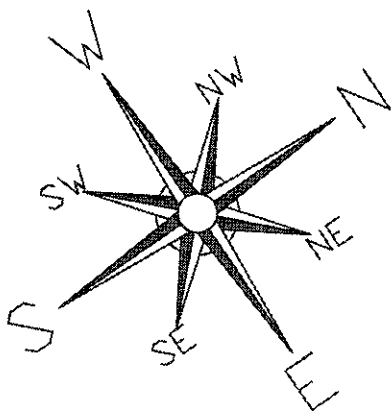
A área em comento tem extensão de 71,50 m² (setenta e um vírgula cinquenta metros quadrados) e está localizada no Bairro Jardim Santa Mônica, mais especificamente na Avenida Perimetral Sul, esquina com Avenida dos Jacarandás, e será destinada à construção de Estação Elevatória de Esgoto. A estação atenderá aos empreendimentos Machado Atacado, Residencial Allegro e Machado Super Center, conduzindo os efluentes gerados até o coletor existente, seguindo então para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Curupy. A obra vai atender aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) famílias.

A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetuada de forma gratuita, pelo período da concessão, conforme estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014. A concessionária arcará com todas as despesas de manutenção, inclusive com encargos e licenças decorrentes da atividade e ao final da concessão, as melhorias e investimentos no imóvel serão incorporados ao patrimônio municipal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Chácara Nº456

80,88

88,01

18,71

P-1
A

13,00

13,46

5,50

65,22

46,26

63,00

AV.: JOAQUIM SOCREPPA - (Antiga Av PERIMETRAL SUL)

P-1

Av. DOS JACARANDÁS

Jardim Santa Mônica
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "Lote P-1 A", com área de 71,50 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional P-01, com área de 2.056,27 m², localizada no Jardim Santa Mônica - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "P-01A"

Área: 71,50 m²

Localização: Jardim Santa Mônica- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

A Nordeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m

A Noroeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 5,50 m

A Sudeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m

A Sudoeste: Confronta-se com a Av. dos Jacarandás, na distância de 5,50 m

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO DA ÁREA P-1

ESCALA:

1000/500



Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSÉ RENATO GROTTTO
Arquiteta e urbanista Cau - A 7919.7

DATA:

Agosto/2017

DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. Abreu

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 21 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – LOTE P-1 A – SINOP/MT.

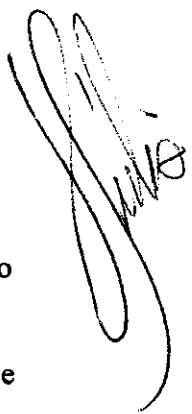
ÁREA URBANA NA AVENIDA DOS JACARANDÁS, JARDIM SANTA MÔNICA,
COM 71,50 METROS QUADRADOS, COM DIMENSÕES DE 5,50m x 13,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	RS 42.310,10

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$42.310,10 (quarenta e dois mil e trezentos e dez reais e dez centavos).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFEÇÃO	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO	9
6.2-IMÓVEL	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	14
8.2- MÉTODO APLICADO	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a carga da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório.

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providencia do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Alta

Padrão Econômico: Médio Alto

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida dos Jacarandás

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Média

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA DOS JACARANDÁS, LOTE P-1 A, JARDIM SANTA MÔNICA.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input checked="" type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	Sim
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. "

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco aufere qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 55% que o valor de mercado do imóvel encontra-se entre 585,00 e 598,50 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 21/08/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA

JOSÉ RENATO GROTTO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRÁFICO

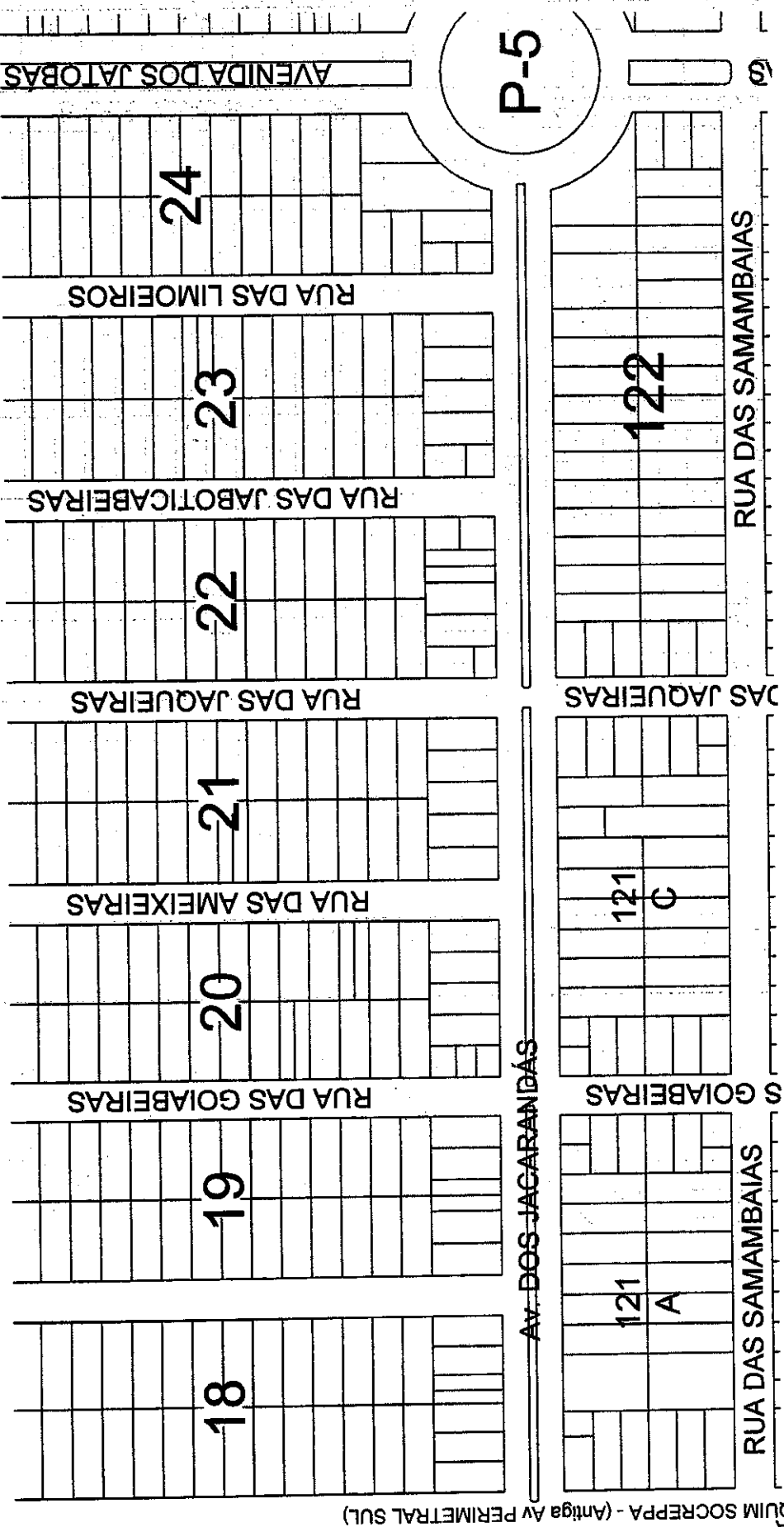
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

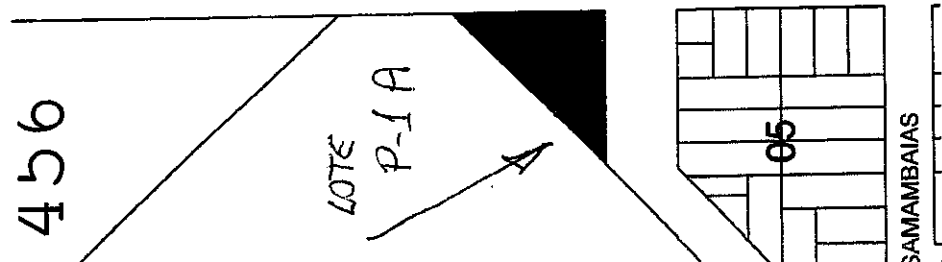
LOCALIZAÇÃO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



21 LUM SOCREPPA - (Antiga Av PERIMETRAL SUL)



DOCUMENTOS

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP**

ORDEN DE SERVIÇO

ORDEN DE SERVIÇO Nº:

025/2017

NOME: Wilson José da Silva

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA:

DATA: 14/08/2017

PRAZO DE ENTREGA: 7 dias úteis

SERVIÇO: Avaliação de valores para doação

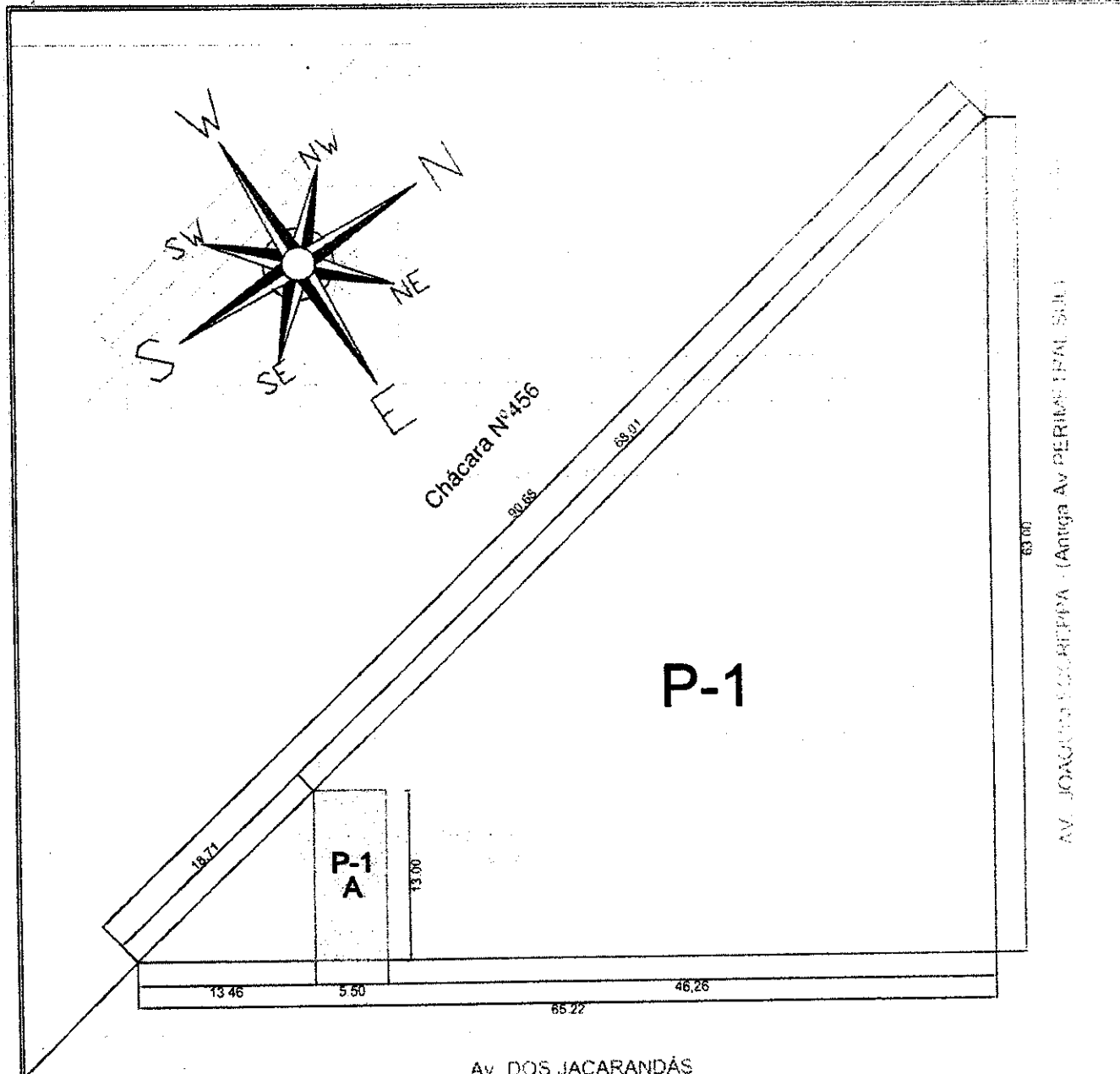
Endereço:

Lote P-9 Av. dos Jacatandás c/ Av. Joaquim Sacreppa


Paulo Henrique Fernandes de Abreu

Recebido por:


02/14/17



Av. DOS JACARANDÁS

Jardim Santa Mônica
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "Lote P-1 A", com área de 71,50 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional P-01, com área de 2.056,27 m², localizada no Jardim Santa Mônica - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "P-01A"


Área: 71,50 m²

Localização: Jardim Santa Mônica- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Nordeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Noroeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 5,50 m
- A Sudeste: Confronta-se com o Lote P-1, na distância de 13,00 m
- A Sudoeste: Confronta-se com a Av. dos Jacarandás, na distância de 5,50 m

<p>ASSINTE</p> <p>DESMEMBRAMENTO DA ÁREA P-1</p>	<p>15/09/2017</p>	<p>PRODEURBS</p>	<p>Proprietária: ROSANA MARTINELLI</p> <p>Usuário: GILSON DE OLIVEIRA</p> 
<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p><i>José Renato Grotto</i></p> <p>JOSÉ RENATO GROTTTO</p> <p>Arquiteta e Urbanista Cui. - A 7919.7</p>	<p>Agosto 2 017</p>	<p>DIRETOR EXECUTIVO</p> <p>Paulo Henrique F. Abreu</p>	



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado "Área Institucional 02 A", com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado no Residencial Reserva Celeste.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público do imóvel descrito no artigo anterior com a empresa Águas de Sinop S.A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.930.953/0001-66, com o objetivo de implantação de poço artesiano tubular profundo para ampliação do Sistema São Francisco.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, conforme o período de concessão estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 4º. A empresa Águas de Sinop S.A. não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos pela presente Lei, no todo ou em parte, sob pena de anulação pura e simples do documento de cessão de uso.

§1º. Todas as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade da cessionária, incluindo as despesas com licenças e encargos decorrentes da atividade.



SINOP

PREFEITURA

§2º. Toda melhoria ou investimento realizado no imóvel descrito na presente Lei será incorporada ao patrimônio do Município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pela empresa Águas de Sinop S.A. ao final do contrato de concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e a outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica à Empresa Águas de Sinop S. A., Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, para fins de implantação de poço tubular profundo e dá outras providências.”*

A matéria em apreço requer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desmembrar, desafetar e firmar Contrato de Cessão de Uso do imóvel público com a empresa Águas de Sinop – concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Trata-se de uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), compreendendo uma faixa da Área Institucional 02, do Residencial Reserva Celeste, localizada na Avenida São Gonçalo, esquina com a Rua Santa Terezinha.

No local, a concessionária irá implantar um poço tubular profundo ampliando o Sistema São Francisco. Assim, os bairros São Francisco, Residencial Buritis, Nico Baracat, Reserva Celeste, Bom Jardim, Comunidade Vitória, Vida Nova, Jardim Eldorado, Moriá, Belvedere Residencial e Panamby I e II serão atendidos, beneficiando assim cerca de 400 (quatrocentas) famílias.

A estação atenderá aos empreendimentos Machado Atacado, Residencial Allegro e Machado Super Center, conduzindo os efluentes gerados até o coletor existente, seguindo então para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Curupy. A obra vai atender aproximadamente 260 (duzentos e sessenta) famílias.

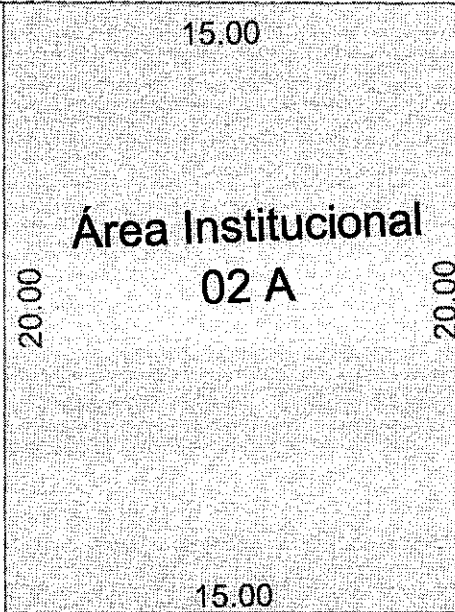
A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetuada de forma gratuita, pelo período da concessão, conforme estabelecido no inciso II do §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 099/2014. A concessionária arcará com todas as despesas de manutenção, inclusive com encargos e licenças decorrentes da atividade e ao final da concessão, as melhorias e investimentos no imóvel serão incorporados ao patrimônio municipal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação do projeto de lei em comento, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

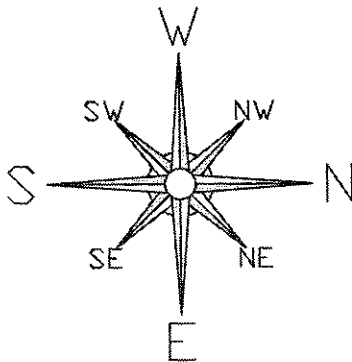
Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ÁREA VERDE 05



Avenida São Gonçalo



A. Instit. 02

Loteamento Reserva Celeste Memorial Descritivo Área de Desmembrada

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "A.I. 2 A", com área de 300,00 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional 2, com área de 7.588,58 m², localizada Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "Área Institucional 02 A"

Área: 300,00 m²

Localização: Loteamento Reserva Celeste- Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Norte: Confronta-se com a Av. São Gonçalo, na distância de 20,00 m
- A Leste: Confronta-se com a Área Verde 05, na distância de 15,00 m
- A Sul: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 20,00 m
- A Oeste: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 15,00 m

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO "Área Institucional 2" - Loteamento Reserva Celeste, Sinop-MT

ESCALA:

1000/500

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JOSÉ RENATO GROTTTO
Arquiteta e urbanista Cau - A 7919.7

DATA:

Agosto/2.017



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. Albreu

Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

DATA BASE: 15 DE AGOSTO DE 2017

SOLICITANTE: Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

OBJETO: AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE – SINOP/MT.

ÁREA URBANA NA AVENIDA SÃO GONÇALO, ÁREA INSTITUCIONAL 02 A,
LOTEAMENTO RESERVA CELESTE, COM 300,00 METROS QUADRADOS,
COM DIMENSÕES DE 15,00m x 20,00m.

VALOR DA AVALIAÇÃO- VALOR DE MERCADO	
	TOTAL
	R\$ 67.800,00

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	4
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	5
4. DOCUMENTAÇÃO	6
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFEÇÃO.....	7
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO.....	7
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO	8
6. CARACTERIZAÇÃO	9
6.1-REGIÃO.....	9
6.2-IMÓVEL.....	10
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	11
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	11
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA	12
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA.....	12
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA.....	13
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	14
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	14
8.2- MÉTODO APLICADO.....	15
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES.....	17
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. CONCLUSÃO	18

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a carga da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.
- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal, estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

4. DOCUMENTAÇÃO

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

9) Software TS-SISREG

4.1- Documentação utilizada para a confecção

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

4.2- Ressalvas e comentários da documentação

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Média

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Baixa

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Bom

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6. CARACTERIZAÇÃO

6.1-Região

Uso Predominante: Comercial/Residencial

Distribuição da Ocupação Predominante: Horizontal

Densidade de Ocupação: Baixa

Padrão Econômico: Médio Baixo

Área Sujeita a Enchentes: Não

Principais Vias de Acesso: Avenida São Gonçalo

Situação do contexto Urbano: Afastado do Centro urbano

Intensidade de Tráfego: Baixa

Uso e Ocupação do solo: Comercial e Residencial

Acesso ao Imóvel: Acesso direto

Relevo: Plano

Natureza predominante do Solo: Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.2-Imóvel

Endereço: AVENIDA SÃO GONÇALO, ÁREA INSTITUCIONAL 02 A, LOTEAMENTO RESERVA CELESTE.

Aproveitamento:

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	-
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA

7.1- Procedimentos de excelência

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

6.1 Quanto à capacitação profissional

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

6.2 Quanto ao sigilo

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

6.3 Quanto à propriedade intelectual

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

6.4 Quanto ao conflito de interesses

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

6.5 Quanto à independência na atuação profissional

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

6.6 Quanto à competição por preços

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. “

7.2- Código de Ética

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) Os autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco auferem qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o itens 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

8.2- Método aplicado

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total**.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distancia do Centro

Preço

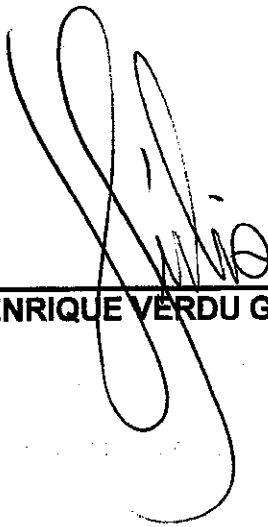
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 65% que o valor de mercado do imóvel encontra-se entre 224,10 e 227,90 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 15/08/2017



JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA

JOSÉ RENATO GROTTO

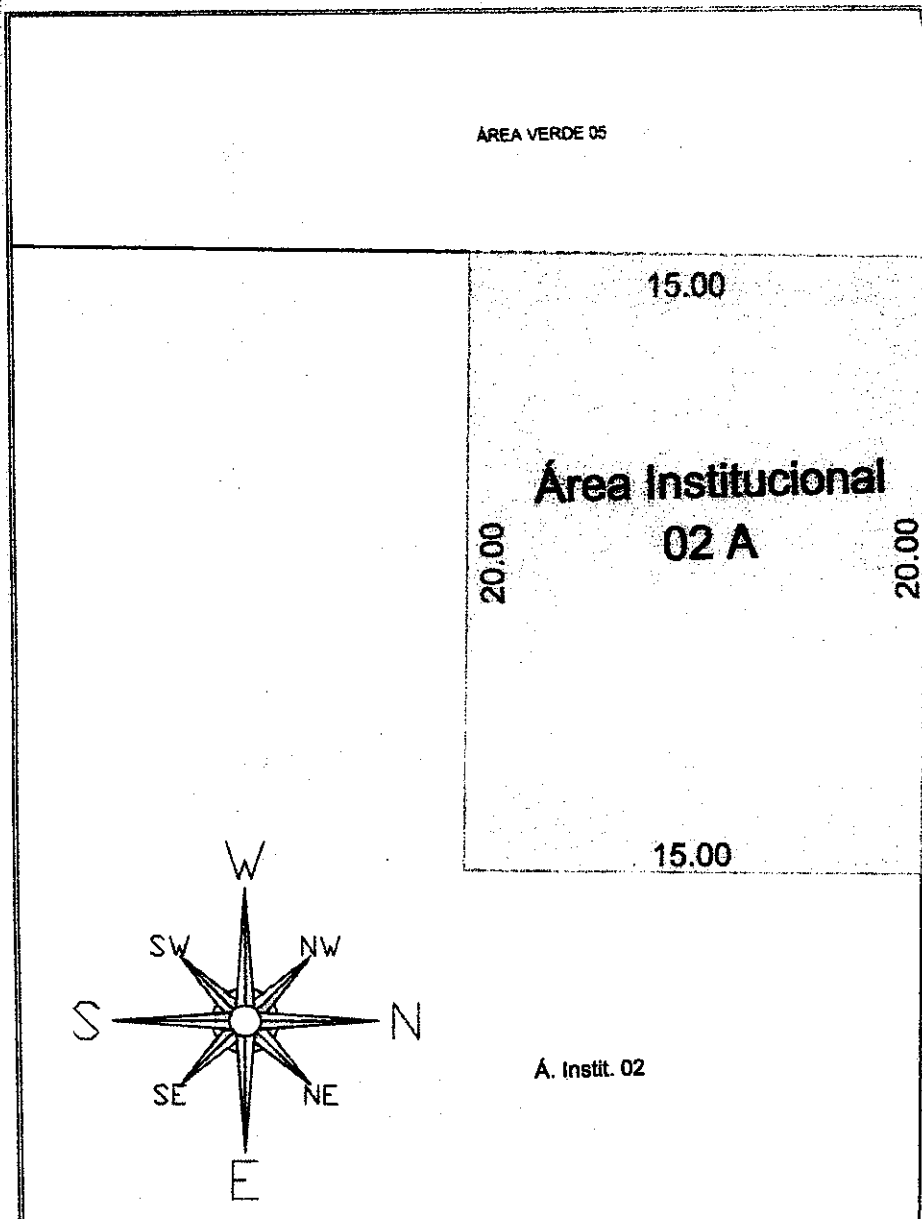
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

LOCALIZAÇÃO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



A. Instit. 02




**Loteamento Reserva Celeste
Memorial Descritivo
Área de Desmembrada**

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "A.I. 2 A", com área de 300,00 m², desmembrado de uma Área maior denominada de Área Institucional 2, com área de 7.588,58 m², localizada Loteamento Reserva Celeste - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes Limites e confrontações:

Imóvel: "Área Institucional 02 A"
 Área: 300,00 m²
 Localização: Loteamento Reserva Celeste- Sinop - MT
 Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Norte: Confronta-se com a Av. São Gonçalo, na distância de 20,00 m
- A Leste: Confronta-se com a Área Verde 05, na distância de 15,00 m
- A Sul: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 20,00 m
- A Oeste: Confronta-se com a Área Institucional 02, na distância de 15,00 m

ASSUNTO DESMEMBRAMENTO "Área Institucional 2" - Loteamento Reserva Celeste, Sinop-MT	Nº 1000/500		Projeção ROSANA MARTINELLI Visto-Professor GILSON DE OLIVEIRA 
RESPONSÁVEL TÉCNICO.  JOSE RENATO GROTTTO Arquiteta e urbanista Crea - A 7919/7	Data Agosto/2017	DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. Abreu	

DOCUMENTOS

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

ANEXO FOTOGRAFICO

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 SET. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>104</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares que efetuem o desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Sinop, ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora dos pontos fixados pela Secretária Municipal de Trânsitos e Transportes Urbanos, depois das vinte e uma horas.

Art. 2º. O desembarque será realizado sempre que solicitado pelas pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Paragrafo Único: A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público, a multa de 500 UR's (quinhentas unidades de referência), para cada vez que esta lei for descumprida.

Art. 3º. As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>104 / 2017</u> |
|---|----------------------|

Autor:

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

VEREADOR LINDOMAR GUIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>104</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Esta iniciativa tem a finalidade de melhorar o serviço de transporte público no município de Sinop, proporcionando mais segurança para os idosos, deficientes físicos e para as mulheres. O aumento da violência no perímetro urbano se evidencia pela grande quantidade de assaltos, estupros, furtos, que vitimizam em especial o grupo de pessoas que essa lei visa proteger, tendo em vista a vulnerabilidade dessas pessoas.

Nos bairros mais distantes as pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência, em locais onde a iluminação não é adequada, sendo assim, o objetivo dessa lei é criar um ambiente mais propício á integridade física das mulheres, dos idosos e dos deficientes físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 5 SET. 2017 <i>Valdir</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>105</u> / 2017</p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

“Dispõe sobre a criação de faixas Exclusivas de Retenção e Proteção para Motociclistas nas vias dotadas de semáforos do Município de Sinop e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Faixas Exclusivas de Retenção e Proteção para Motociclistas nas vias dotadas de semáforos do Município de Sinop.

Parágrafo único: As Faixas Exclusivas de Retenção e Proteção para Motociclistas, de que trata o caput desde artigo compete, na forma de Lei, regulamentar espaços livres demarcados exclusivamente para os motociclistas se posicionarem á frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam o sinal verde nos cruzamentos dotados com semáforos nas vias públicas do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>105/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado para análise e considerações dos Nobres Vereadores, visa à criação, em vias públicas regulamentadas e dotadas com semáforos, de Faixas Exclusivas de Retenção e Proteção para Motociclistas durante a espera no sinal vermelho de forma a dar maior segurança e proteção ao motociclista e sua motocicleta até a liberação do sinal verde.

Essa lei, conhecida popularmente como "Bolsões para Motos" já é aplicada há anos e com sucesso em várias cidades como Araçatuba (SP), Mauá (SP), São Paulo (SP) e São Caetano do Sul (SP).

Não se pode deixar de justificar, também, que a maioria dos acidentes graves e com vítimas fatais é decorrente de acidentes de motocicletas, portanto, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>VALDIR AMORIM</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>106</u> / 2017</p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no município de Sinop e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos e privados, localizados no município de Sinop, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Parágrafo Único: Equiparam-se a estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta lei, os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer os procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal 11.108/2005."

Art. 3º. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, pública e privada, devem adotar as seguintes providencias:

I - Os cartazes a que se refere o artigo 2º desta lei devem ter dimensão de no mínimo 50 cm (Cinquenta Centímetros) por 40 cm (Quarenta Centímetros);

II - Afixar, no mínimo, 03 (Três) cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades onde possuir ala obstetrícia, ou simplesmente realizem os partos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>106 12017</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

III - Oferecer orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informá-las que têm direito ao acompanhante, estimulando a prática.

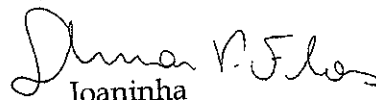
IV - Informar a parturiente, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, onde, a eventual recusa deverá ser explícita e informar o motivo.

Art. 5º O descumprimento desta lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará em casos de estabelecimentos privados aplicação de punição, onde, o Poder Executivo, no gozo de suas prerrogativas, poderá estabelecer sanção mediante aplicação de multa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>106</u> / <u>2017</u> |
|---|-----------------------------|

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A lei Federal 11.108, que está em vigor desde 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, normais ou cesarianas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, entretanto, muitos ainda desconhecem ou não tem certeza da sua validade.

Ainda, é importante acrescentar que, existem outras duas resoluções que asseguram a presença de uma pessoa indicada pela gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, a saber, a Agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou a RN nº 211, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentou a RDC 36/08.

Sendo certo que, os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, muitos hospitais ainda desrespeitam esta lei e impedem a presença de uma pessoa indicada pela gestante.

São muitas as desculpas dadas pelas instituições, afirmações de que a sala é pequena, de que o acompanhante atrapalha o procedimento, ou ainda que, existe risco de contaminação hospitalar. E, na maioria das vezes aproveitam do desconhecimento das pessoas quanto a legislação para vetar o acesso de um acompanhante.

Por fim, vale dizer que, o referido projeto, apresenta medida de grande interesse público e social, visando à proteção da dignidade a mulher, razão pela qual peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes deste parlamento municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal do Sinop RECEBIDO 5 SET. 2017 <i>Valdir Kamek</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>107</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências, já cadastradas nas unidades de saúde do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - As consultas, nas unidades de Saúde do Município, para os pacientes idosos e as pessoas com deficiência terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60(sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º- O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta um documento com foto e sua carteira do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - Os idosos e pessoas com deficiência que não estiverem cadastradas deverão ir até a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima e fazer o cadastro. E os acamados poderão ser cadastrados pelos agentes de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>107</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>107</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

Esta propositura tem por finalidade primordial facilitar o agendamento de consultas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A proposta prevê a possibilidades de o agendamento ser feito por telefone, a partir do cadastro dos usuários da UBS. Desta forma, os pacientes não precisariam comparecer às UBS para agendar um horário com os profissionais da área da saúde.

A intenção é proporcionar ao idoso e às pessoas com deficiência maior comodidade e dignidade, haja vista que muitas vezes, devido a idade ou algum tipo de deficiência, esse grupo apresenta dificuldade na locomoção e dores nas costas para esperar por horas para agendar um horário devido a demanda ser cada vez maior. Com a possibilidade da consulta ser marcada por telefone, o paciente comparecerá a UBS somente na data e horário da consulta marcada.

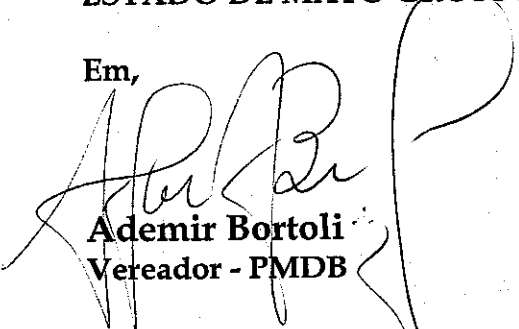
Esse atendimento preferencial e com maior comodidade contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, busca incentivar a melhoria do atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Importante salientar ainda que a medida não requer custos adicionais para o município porque todas as UBS têm telefone, computadores e funcionários. Apenas irá facilitar o processo para ambas as partes.

Dessa forma, o autor apresenta aos Edis este projeto de Lei embasado nos argumentos acima, para que o mesmo seja deliberado por esta Casa, para darmos a contribuição de mais dignidade aos idosos e as pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Valter Luis Razera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. **Valter Luis Razera**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em

Manja José da Saúde
Manja José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Profº Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 026 / 2017
--	---	---------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. **Valter Luis Razera**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

O Sr. Valter Luis Razera, casado, 47 anos, Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comandante do 3º CR da PMMT, Juiz Militar da 11ª VEJM e Gestor da PMMT pelo SENASP no Sistema Nacional de Estatística e Justiça Criminal, Brasília-DF, : Professor, Instrutor, Tutor e Policial Militar.

Historicamente reconhecido pelos serviços prestados ao Município, atuou em 1990 e 1991 como Professor da Rede Pública Estadual – E.E. de 1º e 2º Graus Iara M. Minotto Gomes em Juara, MT; No ano de 1992 operou como Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Durante 1993 à 1995 foi Cadete da Polícia Militar no Curso de Formação de Oficiais, Maceió - AL; Em 1996 atuou como Chefe da Seção de Operações, Planejamento e Estratégicas e Relações Públicas do 1º Batalhão de Polícia Militar, Cuiabá – MT; No Ano de 1997 foi Sub-Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) de Chapada do Guimarães – MT, no mesmo ano foi nomeado Chefe da Seção de Recursos Humanos, Seção de Operações, Planejamento e Estratégias, Finanças e Setor de Inteligência da 1ª CIPM de Chapada dos Guimarães – MT; Durante os anos de 1998 à 2000 foi Comandante do 4º Pelotão de Polícia Militar de Paranatinga, MT; No ano de 1998 foi Instrutor de Armamento, Munições e Tiro Policial e Professor de Língua Portuguesa, Direitos Humanos e Direito Penal do Curso de Formação de Soldados da PM; Em 1999 Professor da Escola Particular Claretiano – Matemática e Física – Ensino Médio – Paranatinga, MT; No ano de 2001 foi Chefe da Seção de Operações, Estratégicas, Planejamento e do 8º Batalhão PM – Alta Floresta, MT; No ano de 2002 Respondeu pelo Comando do 8º BPM – Janeiro e Fevereiro, Alta Floresta, MT, no mesmo ano foi Coordenador do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar/9ºCFSD, Instrutor da Disciplina de Policiamento Ostensivo Geral e Tesoureiro do 8º BPM; No ano de 2003 foi Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar do 8º BPM, Alta Floresta – MT; Em 2004 foi Chefe da Seção de Recursos Humanos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMMT, no mesmo ano atuou como Comandante do Curso de Formação de Sargentos (CFS) da PMMT e Instrutor da Disciplina de Legislação Especial.. Cuiabá-MT. No ano de 2005 foi Coordenador de Operações da Polícia Militar no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) Cuiabá, MT. Entre os anos de 2005 à 2006 foi Diretor Adjunto de Ensino da PMMT, Cuiabá – MT; Nos anos de 2006 à 2007 foi Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 026 / 2017
--	---	---------------

Autor:

da Escola Tiradentes da PMMT, Cuiabá- MT. No ano de 2007 operou como Comandante do 10º BPM, Cuiabá-MT. Entre os anos de 2008 à 2009 atuou como Comandante do 3º BPM, Cuiabá-MT. Em 2010 à 2012 foi Coordenador de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT; No ano de 2013 foi Coordenador de Tecnologia de Informações da PMMT; No ano de 2014 atuou como Comandante Adjunto do 3º CR, Sinop-MT e entre os anos de 2015 à 2017 foi Comandante do 3º CR, Sinop – MT.

No Mês de maio deste ano foi empossado, esta noite, novo titular do Comando Regional 3 da Polícia Militar.


Militar sério, compromissado com sua missão na instituição de segurança, sempre zelou pelo cidadão cedendo sua vida em defesa de outras vidas, vem prestando relevantes ações em prol da segurança e dos moradores de Sinop.

Excelência, a conduta ilibada de um Policial Militar é a maior honra que carregamos no peito. Assim, devem-se prestigiar aqueles que quando ingressaram na carreira a tomaram com respeito e dedicação.

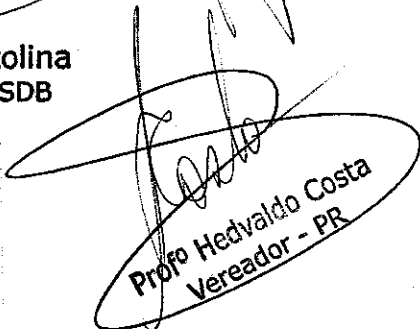
Este Policial Militar sempre zelou por uma conduta que respeitasse as regras e disciplinas, pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente servidor público da nossa Polícia Militar.


Profa Branca
Vereadora - PR


Ademir Bortoli
Presidente


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor:

LUCIANO CHITOLINA

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Vanelda da Silva Costa Araújo .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Vanelda da Silva Costa Araújo , pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Dilmar Callegaro
DILMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2017.

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Prof. Branca
Prof. Branca
Vereadora - PR

Icaro Francio Severo
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Plurio Hedvaldo
Plurio Hedvaldo
Vereador

Joaquim Testa
Joaquim Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 027 / 2017

Autor:

LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Vanelda da Silva Costa Araújo nasceu no dia 30 de setembro de 1975 na cidade de São Miguel do Iguazu no Paraná. É filha de Aristides Vidal da Costa e de Adelina da Silva Costa e tem quatro irmãos. Val, como é conhecida, chegou na cidade de Sinop no ano de 1984 com os pais e irmãos. Aqui formou-se como técnica em administração e marketing e atualmente cursa a faculdade de designer de interiores. No ano de 1996 casou com seu grande amor e companheiro Wilson Araújo e no ano de 2001 teve seu filho único Lucas Silva Araújo que hoje tem 16 anos. Sempre batalhou no comércio. Por muitos anos foi gerente da Loja Gaucha e no dia 28 de maio de 2014 saiu da condição de colaboradora para empresária montando a Kazza Decor. No mesmo ano de 2014 realizou a 1ª mostra de decoração, a Kaza Decora, dentro da sua própria loja, com menos ambientes e menos profissionais. No ano seguinte a mostra tomou grandes proporções e em 2016 o evento mudou de nome e de local, além de ser colocado no calendário da cidade. Em seu primeiro ano na CDL Sinop a mostra reuniu 13.900 visitantes e agora neste ano de 2017 o evento ultrapassou as expectativas reunindo 80 profissionais e empresários e reunindo cerca de 17 mil visitantes, além de ter aquecido o mercado da decoração não só de Sinop mas de toda a região norte do estado. Por sua visão empreendedora, sua criatividade e garra, utilizados em prol do desenvolvimento do nosso município, que hoje é visto com outros olhos tanto em nível estadual como nacional, destacamos a empresária Val Araújo, concedendo-lhe este Título, como forma de reconhecimento.

Marina José da Saúde
Vereadora - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB

DELMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 05 de setembro de 2017.

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Profª Heraldo Costa
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Profª Branca
Vereadora - PP

Joacir Testa
Vereador - PDT



PROJETO DE LEI Nº 040/2017

DATA: 14 de julho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, realizados através da Gerência de Esportes.

Art. 2º. A renda auferida da taxa de inscrição, de que trata o artigo anterior, será revertida para o pagamento em pecúnia, a título de premiação, dos atletas e/ou equipes vencedoras do respectivo campeonato.

§1º. A premiação será estabelecida em percentual do valor arrecado do montante das inscrições, definida em regulamento próprio do respectivo campeonato.

§2º. Quando tratar-se de equipes, a premiação será rateada entre os atletas que a compõem.

Art. 3º. Os regulamentos dos torneios conterão as disposições específicas sobre sua coordenação e seu desenvolvimento, mantidas as especificações determinadas nesta Lei.

Art. 4º. O valor da taxa de inscrição será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a cada campeonato realizado e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do Departamento de Tributação.

§1º. O valor das inscrições será disponibilizado em dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§2º. Ao final do campeonato, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através dos meios próprios, liberará o montante destinado às premiações, o qual será depositado em conta corrente dos respectivos vencedores.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

08.08.2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

08.10.2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 08.10.2017



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência de Esporte, publicará em Edital o valor recebido das inscrições, o resultado de cada campeonato, com respectivos vencedores, e o total recebido pelo atleta e/ou equipe.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* será publicado no Diário de Contas do Tribunal, órgão oficial de comunicação do Município, e devidamente encaminhado à Câmara Municipal para acompanhamento e controle.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de julho de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa proposição de Lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço institui a cobrança de taxa de inscrição para os campeonatos municipais do calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura realizados pela Gerência de Esportes com o fito de destinar premiação em pecúnia para os atletas e equipes vencedora das competições.

O intuito é incentivar ainda mais nossos atletas, reforçando as competições esportivas. A renda será toda e exclusivamente revertida em premiação. A taxa de inscrição será recolhida aos cofres públicos através da DAM e a premiação depositada em conta corrente dos vencedores. A prestação de contas será realizada em forma de edital publicada no Diário Oficial de Contas, com o respectivo saldo auferido e os beneficiados. O regulamento de cada campeonato trará as regras da competição.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa para aprovação da demanda, com sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTIUNELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102/2017

Ao: Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

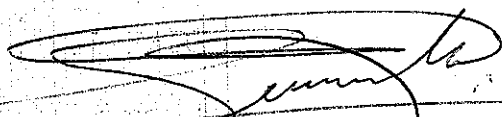
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL


Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

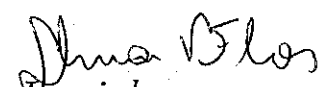
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Ícaro Severo
Relator


Dina Blos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 022/2017

Ao: Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

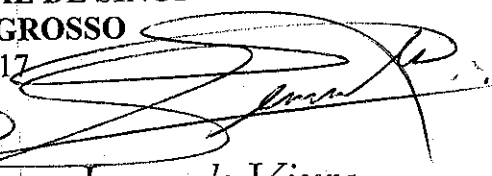
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017


Prof. Branca
Presidente


Jacir Testa
Relator


Leonardo Visera
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 011/2017

Ao: Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACULSEN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

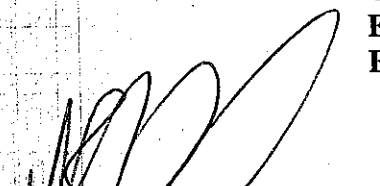
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

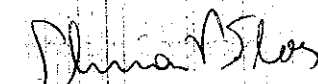
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

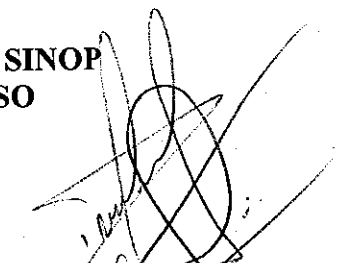
Voto do Membro: CONTRÁRIO

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 31 de agosto de 2017


Prof. Branca
Presidente


Joaquina
Relator


Dilmair Gallegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Waldemar</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>017/2017</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Substitui termos do Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo.

Com base no que dispõe o Regimento Interno, substitua-se pelos termos abaixo grifados, termos do Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de **tarifa** de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de **tarifa** de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, realizados através da Gerência de Esportes.

Art. 2º. A renda auferida da **tarifa** de inscrição, de que trata o artigo anterior, será revertida para o pagamento em pecúnia, a título de premiação, dos atletas e/ou equipes vencedoras do respectivo campeonato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>017/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 4º. O valor da tarifa de inscrição será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a cada campeonato realizado e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do Departamento de Tributação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof. Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Vanice Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 043/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplausos ao sinopense vencedor do concurso Mister Sinop 2017 e Mister Mato Grosso Universo 2017, **Cássio Miguel Leles de Souza**.

Tal ato justifica-se pelo fato de que o sinopense que é natural de Conselheiro Pena - MG, e já residiu no Município de Marcelândia onde moram seus pais, decidiu consolidar sua residência no município de Sinop - MT, onde reside desde o ano de 2012.

O mesmo é Bacharel licenciado em educação física, pós graduado em treinamento desportivo e fisiologia do exercício e mestrando pela UFMT Cuiabá em educação física, atualmente como já exposto, o Modelo reside neste município onde exerce a função de educador físico e modelo, ainda, este participou de vários concursos, os quais sempre representou com orgulho o nome do Município de Sinop - MT.

O homenageado neste ano de 2017 participou e consagrou-se vencedor dos concursos **Mister Sinop 2017** e **Mister Mato Grosso Universo 2017** (evento realizado em Nova Mutum - MT), em decorrência das vitórias o mesmo participará em novembro do corrente ano no DF (Brasília) do concurso nacional Mister Brasil Universo 2017, onde representará com orgulho o nosso Município.

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

Em,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Icaro Francio Severina
Icaro Francio Severina
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET/2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos empresários Vanelda da Silva Costa Araújo e Wilson Araújo**, responsáveis pela Kazza Decor, que realizou de 25 de agosto à 03 de setembro, nas dependências da CDL Sinop, a **II Iluminare - Mostra de Arquitetura e Interiores de Mato Grosso**. O evento reuniu 80 expositores, entre arquitetos, decoradores, paisagistas e empresários parceiros e patrocinadores. Indiretamente foram mais de 150 pessoas envolvidas. Além de movimentar Sinop a mostra também trouxe participantes e visitantes de Sorriso, Alta Floresta, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Feliz Natal, Carmem, Vera e Sorriso. A segunda edição superou as expectativas de público, que era de 15 mil visitantes, e também de negócios fechados, já que nos primeiros dias muitas vendas de produtos e pedidos de projetos e orçamentos foram firmados. Além do mercado da moda para casa e escritório a Mostra também movimentou a cultura e a arte sinopense pois em todas as noites do evento foram realizadas ações culturais. E para fechar com chave de ouro a Iluminare também mostrou seu lado social ao destacar uma ação entre parte dos profissionais participantes que vão doar seus trabalhos para obras sociais na construção da sede da Refeccs. O saldo foi tão positivo que a terceira edição da Mostra já está com espaços reservados.

[Assinatura]
Profa Branca
Vereadora - PMDB

[Assinatura]
Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Assinatura]
Joaninha
Vereador - PMDB

[Assinatura]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Assinatura]
Profa Branca
Vereadora - PMDB

[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - PMDB

[Assinatura]
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Autor:

Desta forma encaminhamos a presente Moção também

aos empresários e profissionais participantes da Iluminare, sendo eles:

Empresários:

1. Alana Carolina Rovaris,
2. Altair Santos
3. Andressa Padovani
4. Carlos Alberto Royo
5. Carlos Bergamasco
6. Celita Schneider
7. Christiano Vagner Pinto
8. Cleber Nunes
9. Cristiane E De Abreu Marchioro
10. Daniel Coutinho
11. Débora Parente
12. Deogenes Fatima Schneider
13. Edilson Pissinatti Macedo,
14. Elcio De Azevedo
15. Elton Rodrigo Weber
16. Fabíola Zancanaro Queiroz Grecco
17. Fernando Augusto Redivo
18. Gabriela Piccini
19. Gabriela R Da Silva De Carvalho
20. Gian Franchesco Navarini

Arquitetos:

1. Alexandra Fávero
2. Ana Paula Benatti Antonioli
3. Bianca Karlinski
4. Camila Mayumi Marca
5. Camilla Pavesi
6. Carine Cecconi
7. Catia Fukami Matsubara
8. Déborah Góes
9. Denise Fumagalli
10. Elenise Sindeaux
11. Felipe Seganfredo
12. Fernanda Migliorini
13. Flavia Caldeira Bruno
14. Flávia Vallezzi
15. Gisa Fabris
16. Giselle Geraldi
17. Ivana Bastos
18. João Pedro Pavesi
19. Juliana Benatti
20. Leticia Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 044 / 2017
--	---	---------------

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA
Autor:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 21. Gilson Vargas | 21. Lu Do Carmo |
| 22. Giza Paschoal | 22. Madalena Sartori, |
| 23. Guilherme Martins | 23. Márcia Cervelheira |
| 24. Ivo Alves Porto | 24. Maria Carolina Barreto |
| 25. Jair Luiz Faccio | 25. Marla Ribeiro |
| 26. Joao Pedro Melo | 26. Marlova Slaviero |
| 27. Juliana Centena M Gunsch | 27. Mônica Ferreira |
| 28. Kleber B Gunsch | 28. Paula Bussolaro |
| 29. Leonice Ferro Prado | 29. Rafael Jonnier |
| 30. Luiz Roberto Paschoal | 30. Rafaela Zanirato |
| 31. Mari Bueno | 31. Ronaldo Barboza |
| 32. Maria Da Paz Sabino | 32. Rosita Jaeger |
| 33. Maria Inês Zancanaro | 33. Thaissa Teles |
| 34. Marilice Rovaris | 34. Veridiane Piccoli |
| 35. Marta Lucia Nervo Porcel | 35. Verônica Piccoli Biancon |
| 36. Olavo Zellmann | |
| 37. Rafael Rovaris | |
| 38. Rafael Schneider | |
| 39. Ricardo Muller | |
| 40. Rodolpho João Ferreira De Mello | |
| 41. Rodrigo Grandi | |
| 42. Ronaldo Ferreira Prado | |
| 43. Simone Weber | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 044/2017

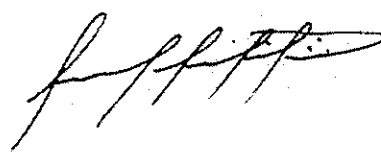
Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

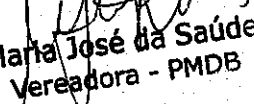
43. Tassio Rodrigues Barbosa

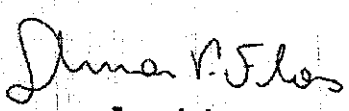
44. Viviane Piovezan S. Bedin


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Setembro de 2017.

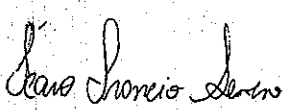

Profa Branca
Vereadora - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

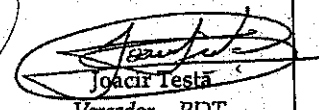

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Tony Lennon
Vereador - PMDB


Francio Severo
Vereador - PSDB


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>119</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária de Administração, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Todos empenhos efetivados e não liquidados até o dia 31 de dezembro de 2016; (Informar número, data e valor do empenho e empresa credora)
2. Quais destes empenhos já foram pagos pela atual gestão, até o presente momento? (Informar número e valor do empenho, data de quitação e empresa credora)

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Setembro de 2017.

Leonardo Visera

Vereador- PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>120</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, solicitando informações sobre a merenda escolar em Sinop:

1. *Quais unidades de ensino o município atende com merenda escolar?*
2. *Quantos alunos são atendidos no total?*
3. *Qual o valor gasto mensal com a merenda escolar?*
4. *De onde são provenientes os recursos para a merenda escolar?*
5. *Quantas refeições são servidas por turno escolar?*
6. *O cardápio é o mesmo para todas as unidades de ensino?*
7. *Quem prepara o cardápio?*
8. *Relação dos cardápios utilizados*

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

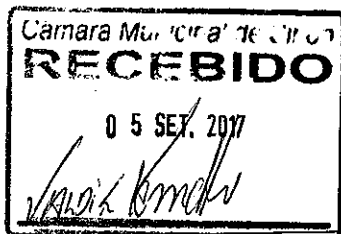
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 523 / 2017

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro
Garcia– Secretário Municipal de Trânsito a
urgente necessidade de realizar um Campanha
Educativa de Transito no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após
anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra.
Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal
de Trânsito a urgente necessidade de realizar um Campanha Educativa de Transito no
Município de Sinop, envolvendo todas as escolas municipais, bem como, todas entidades de
classe visando a conscientização dos condutores e pedestres para o comportamento adequado
no trânsito.

A Presente indicação tem como intuito o de promover a orientação e a sensibilização de
alunos, pais e toda comunidade escolar acerca da importância de se observar as normas e
regras de trânsito. A Campanha Educativa tem como propósito diminuir o alto índice de
atropelamento de pedestres no ato da travessia, informar pedestres e condutores quanto aos
direitos e deveres de cada integrante do trânsito e ampliar as ações para promover a segurança
e a qualidade nos deslocamentos do pedestre e veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>524</u> <u>2017</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio
Silva – Secretário Municipal de Obras e ao Sr.
Mauro Garcia– Secretário Municipal de
Trânsito a urgente necessidade a
correção/atualização dos endereços nos postes
da Antiga Avenida Juscelino Kubitschek para
Avenida Abel Dal Bosco do Bairro LIC Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Trânsito a urgente necessidade a correção/atualização dos endereços nos postes da Antiga Avenida Juscelino Kubitschek para Avenida Abel Dal Bosco do Bairro LIC Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET 2017 <i>Valdir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>525</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de licitar a exploração do serviço de transporte coletivo para uma empresa concorrente.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a. Anna Dias - Secretária Municipal de Administração e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de licitar a exploração do serviço de transporte coletivo para uma empresa concorrente.


Conforme contrato firmado entre a Administração Municipal e a empresa não há previsão de exclusividade nos serviços prestados. Desta forma não existe empecilho legal para que uma segunda empresa possa explorar o transporte coletivo em Sinop.

Sinop é o quarto maior município do estado de Mato Grosso, já comporta duas empresas no ramo, principalmente se as linhas e horários forem melhorados, abrangendo toda a cidade, passando por todo quadrilátero central, principais vias dos bairros e levando as universidades.

Ao licitar uma empresa concorrente a qualidade no serviço prestado melhora, pois não há monopólio, promovendo uma disputa pelo melhor serviço ao usuário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>526/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realocar as lombadas localizadas na Avenida dos Ingás, próximo a rotatória da Avenida das Figueiras.

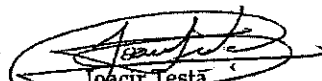
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realocar as lombadas localizadas na Avenida dos Ingás, próximo a rotatória da Avenida das Figueiras.

Após a implantação da rotatória entre as Avenidas das Figueiras e Avenida dos Ingás, as lombadas ali existentes ficaram mal posicionadas, tumultuando o fluxo de veículos e comprometendo a segurança.

Solicitamos que as referidas lombadas sejam mantidas na avenida, visando a redução da velocidade dos condutores, porem realocadas para melhorar o tráfego.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>527</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua Orquídeas entre a Avenida das Tarumãs e Avenida Flamboyants, no Bairro Jardim Botânico.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a malha asfáltica na Rua Orquídeas entre Avenida das Tarumãs e Avenida Flamboyants, no Bairro Jardim Botânico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>528/2017</u></p>
---	--	---------------------------

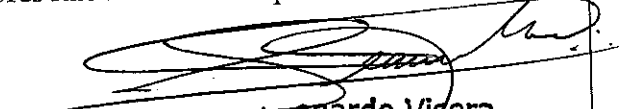
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Fiod Vienia - Gerente Regional da ENERGISA - MT, a necessidade de substituição dos postes de madeira por poste de concreto e readequação da rede elétrica da Avenida das Embaúbas, Setor Comercial de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Rodrigo Fiod Vienia - Gerente Regional da ENERGISA - MT. Conforme exposto brevemente na súmula desta indicação, solicito que a Concessionária Energisa, realize a substituição dos postes de madeira fixados como sustentação da rede elétrica na avenida das Embaúbas, entre as avenidas dos Jacarandás e Itaúbas, no Setor Comercial da cidade.

A necessidade se dá pelos seguintes fatos: a) risco de descarga elétrica para os transeuntes; b) risco de queda dos postes de madeiras, devido à exposição às situações climáticas (chuva e sol); c) a rede elétrica está passando entre as árvores e d) a iluminação pública fica comprometida pelo fato de alguns refletores estarem encobertos pelas árvores.

O risco de descarga elétrica está totalmente ligada a causa exposta na letra "c". Como é de conhecimento de Vossa Senhoria e dos colaboradores dessa empresa, as árvores se tornam condutoras de energia quando estão molhadas e se mantendo esta condição, os moradores estarão sendo expostos à riscos graves. A via é bastante movimentada por ser corredor de tráfego da região central e por se concentrar importantes órgãos municipais, como a Prefeitura de Sinop, ProdeUrbs e Secretaria Municipal de Finanças. Além disso, sabemos que a poda das árvores não resolverão o problema, uma vez


Leonardo Visera
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 528 2017
--	---	-------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

que elas crescem diariamente. Na própria avenida temos exemplos claros disso. Algumas árvores foram podadas e mesmo assim seus galhos continuam atingindo os fios. Por outro lado, a poda é uma decisão prejudicial ao desenvolvimento das árvores e meio ambiente, principalmente por essa ser uma das avenidas mais arborizadas de Sinop.

Ao trafegarmos pela referida avenida, vemos ainda que alguns daqueles postes de concretos estão tortos e os de madeira estão desgastados pela ação do tempo, o que ascende o sinal vermelho quanto ao grau de segurança dos condutores, uma vez que os mesmos correm o risco de cair. Outro ponto, quanto à segurança, é que algumas luminárias ficam escondidas entre as folhas das árvores e não permite alcançar seus objetivos, que é aumentar a sensação de segurança e tornar visível a trafegabilidade dos motoristas.

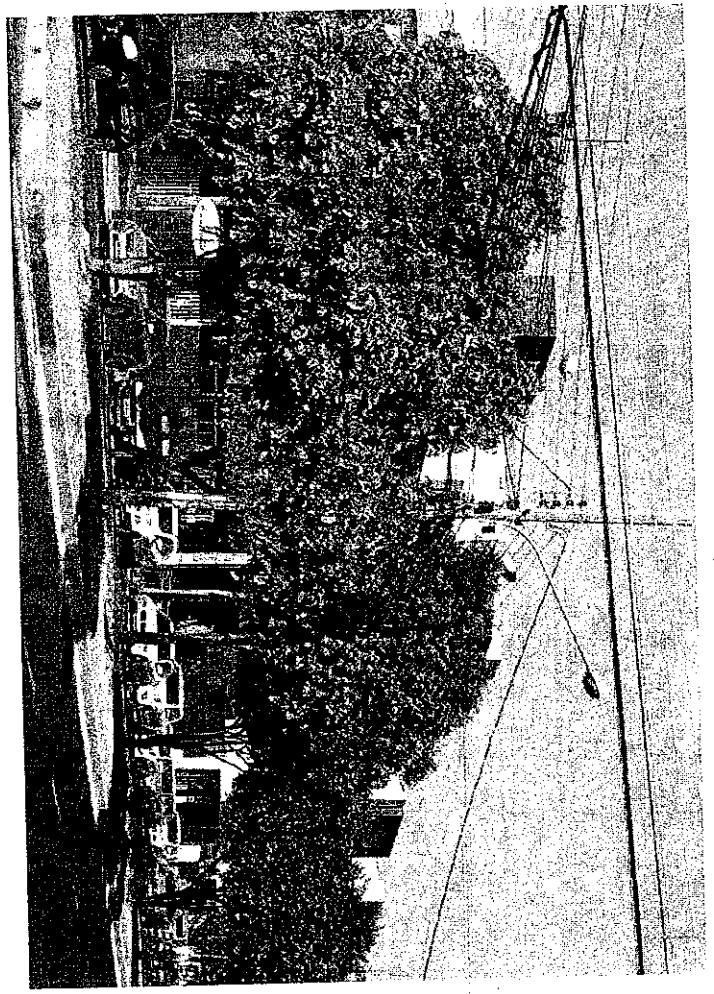
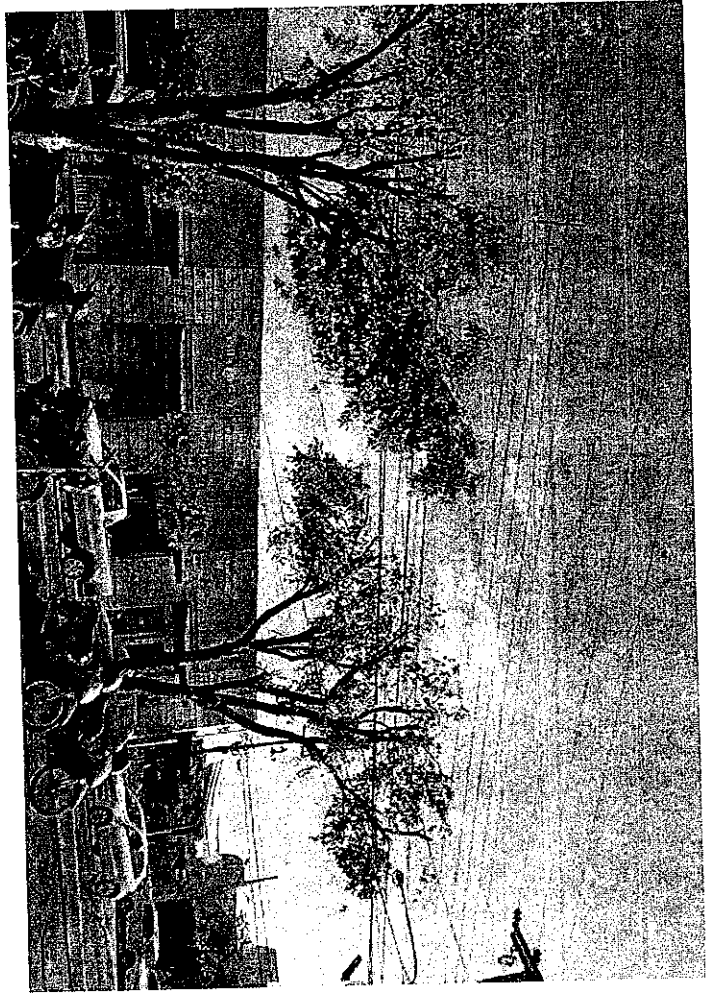
Como forma de solucionar esses problemas, sugiro que seja readequado a rede elétrica, retirando-a do canteiro central da avenida e a colocando as margens das vias (na calçada, próximo ao meio fio), assim como é feito nas demais avenidas e ruas da cidade e trocando os postes de madeira pelos de concreto.

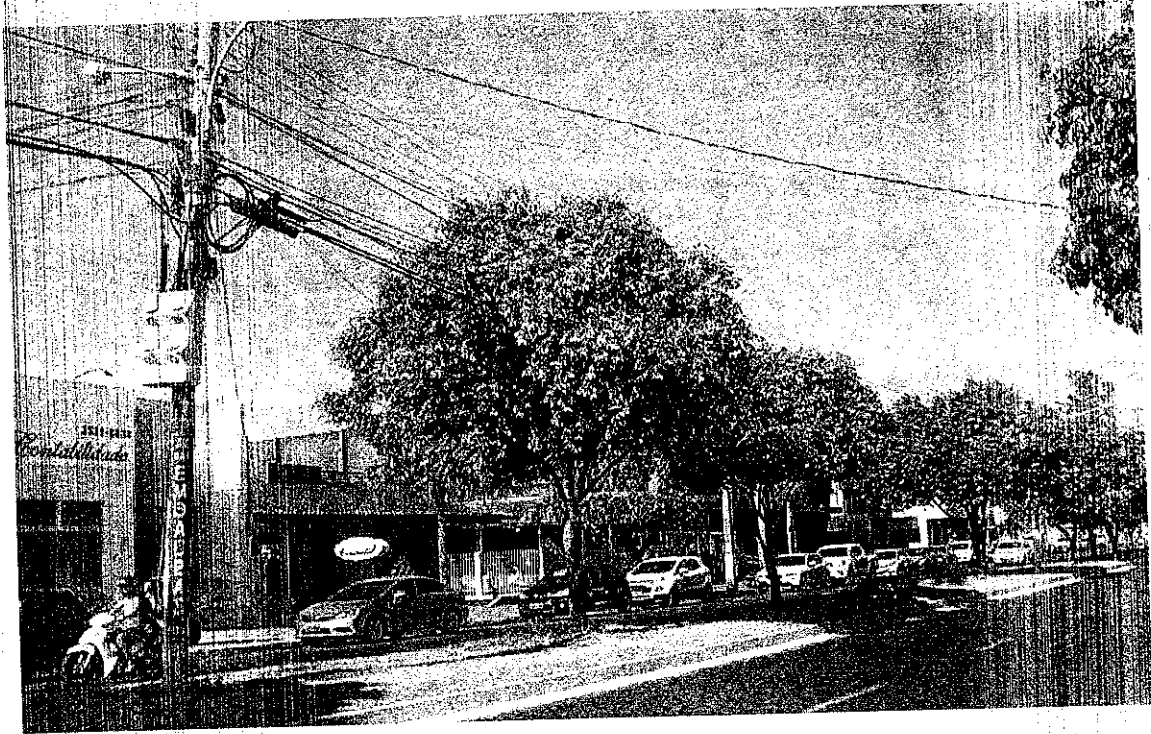
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 de setembro de 2017.

Leonardo Visera
Vereador - PP







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 529 2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sobre a necessidade de arborizar o canteiro central da Avenida André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O local necessita de um serviço de arborização e paisagismo para melhorar a visibilidade daquela localidade, tornando o ambiente mais harmonioso e aconchegante, uma vez que, as famílias contam com aquela localidade em perfeita condição de uso e um ambiente satisfatório, como também, para o embelezamento da comunidade. A localidade é bastante frequentada pelas famílias da comunidade, para realizar caminhadas, e também exercícios físicos, razão pela qual, pedimos que seja tomada providência por parte do Poder Público Municipal para melhorar aquele espaço tão importante para a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Setembro de 2017


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET 2017 <i>Valdir Kuech</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>530/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho de Paula, Gerente de Cultura, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Programa de Promoção à Arte Urbana do Grafite, conforme anteprojeto de lei apensado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Daniel Coutinho de Paula, Gerente de Cultura, mostrando-lhes a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Programa de Promoção à Arte Urbana do Grafite, conforme anteprojeto de lei apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>530</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a criação do Programa de Promoção à Arte Urbana do Grafite e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Promoção à Arte Urbana do Grafite no município de Sinop.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como arte urbana, como todas as manifestações artísticas e culturais desenvolvidas em espaços públicos urbanos, tais como música, teatro, danças, grafite e performances.

Art. 3º. A arte urbana do grafite consiste em manifestações e expressões artísticas constituídas por pinturas, desenhos, símbolos ou palavras, inseridas em edificações públicas ou particulares.

Art. 4º. O Programa de Promoção à Arte Urbana do Grafite consiste em:

I - Reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

II - Promover campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, compreendendo a realização de concursos, parcerias com órgãos públicos e privados, entre outras iniciativas;

III - Realizar o cadastramento dos artistas adeptos da Arte Urbana do Grafite, junto ao departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV - Realizar o cadastramento de espaços públicos urbanos a serem passíveis de utilização para a arte do grafite e a promoção do uso social desses espaços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>530 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

V - Oferecer programas de inserção social, com ênfase no desenvolvimento artístico, para pessoas envolvidas na prática de pichação.

Art. 5º. Não serão considerados como pertencentes à Arte urbana do Grafite, os atos de pichação e vandalismo, como riscar, desenhar, escrever, manchar, degradar ou danificar edificações públicas ou privadas.

Art. 6º. Os atos de pichação passam a constituir infração administrativa, passível de multa no valor de 2.000 Unidade de Referência (UR), independente de sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material ou moral porventura causados;

II - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro do disposto no caput deste artigo;

III - Até o vencimento da multa, o responsável pela pichação poderá firmar termo de compromisso junto à administração municipal, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista no caput deste artigo;

IV - Em não havendo pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, sendo passível de o infrator, ou os seus representantes legais, de registro no cadastro municipal de inadimplentes e protesto extrajudicial;

V - Os valores arrecadados com as multas aplicadas no cumprimento desta lei, serão recolhidos aos cofres do município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>530</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 531 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar um programa de apoio, orientação e atendimento aos familiares dos portadores da doença de Alzheimer.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de implantar um programa de apoio, orientação e atendimento aos familiares dos portadores da doença de Alzheimer.

O programa consistirá em garantir acompanhamento médico e clínico, geriátrico, psicológico e neurológico, especializado e periódico, aos portadores da doença e a seus familiares, junto às unidades de saúde do município. Objetiva-se garantir uma melhor qualidade de vida aos portadores da doença, na medida em que forem oferecidos treinamentos, apoio assistencial e orientação aos familiares e cuidadores dos portadores de Alzheimer. Também poderão ser desenvolvidas campanhas, para melhor compreensão da doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha P. Filho

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>VADIR</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>532/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com cópias à Sra Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de melhorias no atendimento do setor de tributação, localizado no prédio da Prefeitura, para agilizar informações, emissão de guias e pagamento de tributos, para facilitar a vida do cidadão que paga impostos e tem direito a um mínimo de respeito por parte daqueles a quem sustenta.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com cópia para a Sra. Ivete Mallmann Franke, secretária municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, indicamos a necessidade, URGENTE, de melhorias no atendimento do Setor de Tributação, localizado no prédio da Prefeitura.

Esse setor, localizado no saguão da Prefeitura, há muito tempo já ficou pequeno para atender ao grande número de munícipes que ali chegam para pedir informações gerais, retirar guias e certidões e, até mesmo, pagar tributos. E o cidadão lá precisa ir uma, duas ou até mais vezes para resolver pendências, tendo em vista a falta de procedimentos adequados, tanto no local quanto no site da prefeitura.

Sugere-se que sejam colocados quadros de avisos com lista de documentos e procedimentos para cada serviço ali oferecido. E que o horário de atendimento do posto bancário seja estendido até às 13 (treze) horas, que é o horário de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 532 / 2017
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

encerramento de expediente da Prefeitura, pois muitas vezes já não é mais possível pagar guias ali, porque o posto de pagamento já está fechado.

Sugere-se que sejam colocados quadros de avisos com lista de documentos e procedimentos para cada serviço ali oferecido. E que o horário de atendimento do posto bancário seja estendido até às 13 (treze) horas, que é o horário de encerramento de expediente da Prefeitura, pois muitas vezes já não é mais possível pagar guias ali, porque o posto de pagamento já está fechado.

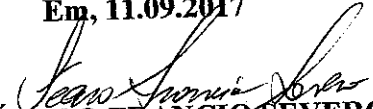
Sugere-se, também, que a Prefeitura acabe com a exclusividade de pagamento de tributos apenas na Caixa Econômica Federal, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária. Hoje, a situação é agravada pelo grande movimento nas agências da Caixa, pelo inadequado horário de atendimento do posto da Caixa na Prefeitura e pela limitação do valor de saque nas lotéricas, que até semana passada era de R\$ 100,00 (cem reais). Ou seja, se for pagar tributo na lotérica em valor acima de R\$ 100,00 (cem reais), o cidadão tem que ir ao caixa eletrônico, sacar o dinheiro e depois retornar à lotérica, o que traz vários transtornos pela perda de tempo e pelo risco à segurança.

É o mínimo que se espera, para facilitar a vida do cidadão que paga tributos, e tem direito a um mínimo de respeito por parte daqueles a quem sustenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11.09.2017


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 533 12017

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de sinalizar dois quebra-molas localizados em frente ao Posto Free, na Avenida dos Ingás, bem como a sinalização horizontal e vertical das avenidas que ficam próximo à CMEI Pequeno Príncipe.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de sinalizar dois quebra-molas localizados em frente ao Posto Free, na Avenida dos Ingás, bem como a sinalização horizontal e vertical das avenidas que ficam próximo à CMEI Pequeno Príncipe.

A presente indicação atende ao pedido da diretora do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pequeno Príncipe, Sra. Rosimeire Ferreira Silva. A referida unidade escolar está localizada aos fundos da Paróquia São Francisco de Assis. O movimento nessa região em horários de pico é intenso.

Conforme ressaltou Rosimeire, os horários das saídas das crianças (11h e 17h) coincidem com o horário que a maioria das pessoas deixa o expediente de trabalho, seja para almoçar ou para descansar ao fim do dia. Os pais buscam as crianças de várias formas distintas: a pé, bicicleta, moto e carro; ocasionando grande movimento. O alto fluxo de pessoas, aliado à má sinalização vertical e horizontal das Avenidas Jequitibás, Ingás e Ipês oferece riscos de acidentes de trânsito na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>533 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

De acordo com a diretora, vários officios já foram protocolados na Secretaria de Obras, bem como vereadores da outra legislatura fizeram indicações a respeito, porém não foram atendidos. Uma das reivindicações, também, é a instalação de placas A-33b (Passagem Sinalizada de Escolares) nas Avenidas dos Ingás e Ipês.

Diante do exposto, solicitamos que os dois quebra-molas que ficam próximos ao Posto Free, na Avenida dos Ingás, seja pintado novamente e melhor sinalizado. Além disso, faz-se necessário a melhoria da sinalização vertical e horizontal das avenidas que margeiam a CMEI Pequeno Príncipe e Paróquia São Francisco de Assis: Avenida dos Ingás, Avenida dos Ipês e Avenida dos Jequitibás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11.09.2017


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>534/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a Sra. Veridiana Paganotti – com cópia a Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instituir, nas escolas públicas municipais, a “hora cívica”, isto é, que seja entoado o Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana e ainda a inclusão na grade curricular da disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino Fundamental.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instituir, nas escolas públicas municipais, a “hora cívica”, isto é, que seja entoado o Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana e ainda a inclusão na grade curricular da disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino Fundamental.

Na atual realidade política que nosso país esta passando essa indicação se faz necessária, para fomentar os valores morais e éticos na rede das escolas públicas. A educação moral e cívica, fará com que nossos alunos tenham conhecimento e possam ter oportunidade de expressar e ser críticos em relação momento político, moral e ético do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Kammer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 535/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klemente – Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade que o executivo municipal faça uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização dos moradores o descarte correto no lixo domiciliar de cacos de vidro e de material perfurante com o objetivo de evitar acidentes com os coletores de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcelo Roberto Klemente – Secretário Municipal de Saúde e a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade que o executivo municipal faça uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar campanhas constantes de conscientização dos moradores o descarte correto no lixo domiciliar de cacos de vidro e de material perfurante com o objetivo de evitar acidentes com os coletores de Sinop.

Essas campanhas são de extrema importância para conscientizar a população e para pedir a todos que coloquem o lixo na calçada de forma correta. Coloquem os objetos que possam machucar os coletores, os cacos de vidro, garrafa quebrada, palito de espetinho e todo e qualquer objeto perfurante, em recipientes de papelão, garrafas pets, que possam ser isolados com fita adesiva. Descartar o lixo de forma correta e segura é questão de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET/2017 <i>Valdir Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>536 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de construção de uma lombada na Avenida das Itaúbas antes do cruzamento com a Rua das Guabiobas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz - Secretário de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de construção de uma lombada na Avenida das Itaúbas antes do cruzamento com a Rua das Guabiobas.

Indico a necessidade de construção de uma lombada na Avenida das Itaúbas antes do cruzamento com a Rua das Guabiobas, pois neste trajeto da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida dos Jatobás, a Rua das Guabiobas é o único cruzamento ou entrada para avenida e a construção da lombada vai contribuir muito na redução da velocidade dos veículos possibilitando tanto pedestres, ciclistas e veículos de cruzarem ou entrarem na avenida com maior segurança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

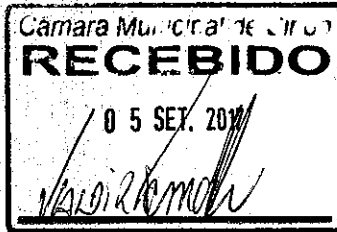
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 537 / 2017

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de implantação do Colégio Militar em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de implantação do Colégio Militar em Sinop.

Indico necessidade de implantação do Colégio Militar em Sinop, pois o mesmo vem a contribuir muito com a educação e a formação dos jovens de nosso município. Nessas instituições, a disciplina é levada a sério, o que proporciona um ambiente de estudo organizado, respeitoso e sadio, com a valorização da meritocracia, disciplina rígida, noções de hierarquia, cidadania e respeito as pessoas. O desempenho dos alunos de escolas militares é dos melhores no IDEB – o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Em vários estados brasileiros, os colégios militares ficaram em primeiro lugar no Enem – o Exame Nacional do Ensino Médio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 538 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, Patrolamento e Cascalhamento, da Estrada Sabrina, no trecho do entroncamento da Estrada Monalisa até a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Lobos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. O Patrolamento e Cascalhamento da Estrada Sabrina, no trecho do entroncamento da Estrada Monalisa até a Unidade Básica de Saúde no Bairro Vila Lobos. Sabemos que as Estradas sem pavimentação asfáltica, requerem constantes manutenções para poder dar condições de trafego. Assim sendo o objetivo dessa solicitação é melhorar as condições de trânsito para os usuários da referida Estrada, evitando maiores transtornos para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

[Assinatura]
Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Simões</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 539/2017</p>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, a necessidade de viabilizar a execução do Anteprojeto de Lei, que Institui o Programa Sinop Solar, em Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Martinelli Prefeita Municipal, onde solicito por gentileza que viabilize a execução do Anteprojeto de Lei, que Institui o Programa Sinop Solar, o qual tem como objetivo incentivar o desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e ou aproveitamento de energia solar no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, conforme cópia do Anteprojeto em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05 DE SETEMBRO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 539 / 2017
--	---	---------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Fica instituído o Programa Sinop Solar, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e ou aproveitamento de energia solar no Município de Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Sinop Solar, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e ou aproveitamento de energia solar no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa Sinop Solar tem como objetivos:

I – estimular a implantação, desenvolvimento e a capacitação no Município, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;

II – aumentar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos que tenham a matriz energética solar como uma possibilidade economicamente viável;

III – aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;

IV – aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termo solar;

V – estimular o desenvolvimento e a capacidade de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

VI – promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população de eletricidade entre a população.

VII – contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

VIII – criar alternativas para compensação de áreas degradadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 539 12017
--	---	--------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

- IX – reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
X – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias Sinopenses;
XI – mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei, as seguintes definições:

I – sistema de energia solar: todo e qualquer sistema de aproveitamento de energia, emanada pelo sol;

II – sistema de aquecimento de água por energia solar: todo e qualquer sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água, conforme definido na norma ABNT NBR 15569 e suas futuras alterações;

III – piscina: reservatório de água para finalidades de lazer, terapêuticas e de práticas esportivas, com capacidade superior a 5m³ (cinco metros cúbicos);

IV – índice de aproveitamento de energia solar: resultado da divisão do total de energia solar pico projetada e ou instalada, corrigido pelo índice correspondente a região de Sinop, pelo total de energia previsto a ser consumida pelo imóvel em seu uso normal em um ano;

V – minigeração e microgeração de eletricidade: geração distribuída, realizada por unidade consumidora de energia elétrica a partir de energia solar, conforme as definições e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

§1º A determinação dos valores para o cálculo de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser discriminada respeitando os padrões construtivos especificados na Planta de Valores Genéricos, padrões de consumo médio, bem como considerando a radiação média oficial para a região de Sinop.

§2º Poderão participar do programa todas as edificações de propriedade privada que venham a instalar sistema de aquecimento solar de água.

CAPÍTULO III DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 4º Os sistemas de aquecimento de água por energia solar de que trata esta lei complementar, deverão ser dimensionados para atender no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 539 2017
--	---	-------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

I – 40% (quarenta por cento) de toda a demanda energética anual para o aquecimento de água, no caso de estabelecimentos comerciais e industriais;

II – 80% (oitenta por cento) para unidades residenciais, exceto para aquecimento da água para piscinas.

Art. 5º É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de geração fotovoltaico para todas as novas obras e ou reformas em edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo energético, no Município de Sinop, observado que:

I – a potência instalada da geração fotovoltaica descrita no caput, deve ser no mínimo de 10% (dez por cento) da carga total instalada;

II – nas edificações em que a demanda for superior a possibilidade de geração do sistema fotovoltaica, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerado as superfícies nas edificações e no terreno.

Art. 6º As obrigatoriedades dispostas neste Capítulo:

I – deverão ser observadas no processo de concessão do alvará de construção, do habite-se e do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

II – não se aplicam as edificações preexistentes ou com projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Lei:

Art. 7º Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto e ou instalação do sistema de energia solar projetado e ou instalado, explicitado o índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 8º Para a emissão do habite-se, deverá ser apresentado pelo interessado o respectivo comprovante de contexto do sistema fotovoltaico a rede de energia elétrica, emitido pela distribuidora local ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme descrito nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) da ANEEL, quando for o caso.

Art. 9º os coletores solares e os reservatórios térmicos devem apresentar a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao programa Brasileiro de Etiquetagem.

Art. 10 As empresas fornecedoras de equipamentos para sistemas de aquecimento solar, devem apresentar obrigatoriamente o Selo PROCEL emitido pelo Instituto Nacional de metrologia, Normalização e qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>539</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 11 O somatório das áreas de projeção dos painéis dos sistemas de aquecimento de água e ou energia elétrica fotovoltaica por energia solar, não será computado para efeito do cálculo da área total edificável, conforme especificações a serem definidas em regulamento.

Parágrafo Único. As instalações de painéis solares deverão ocupar, em ordem de propriedade, as seguintes áreas:

I – sobre telhado e lajes, sem prejuízo da possibilidade, conforme conveniência técnica, de utilização em fachadas e faces laterais do edifício, respeitando a legislação de edificações do Município;

II – sobre áreas degradadas, conferindo grau de compensação do dano ambiental da degradação, observadas as legislações que regem a matéria;

III – demais áreas disponíveis no terreno.

Art. 12 Em edificações em que as obrigatoriedades previstas neste Capítulo forem superiores às possibilidades de geração do sistema de aquecimento solar e ou fotovoltaico, será tolerado o dimensionamento máximo possível, considerando as superfícies nas edificações e no terreno.

Art. 13 Caberá ao órgão competente a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, Complementar, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14 É estabelecido o desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

§1º O prazo do incentivo descrito no caput fica limitado em até 5 (cinco) anos.

§2º O incentivo definido neste artigo não se aplica em glebas não microparceladas e ou em áreas microparceladas com empreendimentos com baixo índice de ocupação.

Art. 15 É estabelecido desconto de 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre:

I – os projetos, as obras e instalações destinadas à fabricação, comercialização e distribuição de comprovantes para os sistemas de energia solar;

II – os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 16 É estabelecido o desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 539 / 2017
--	---	---------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 17 Toda edificação preexistente que se adequar à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecimento nas resoluções da ANEEL e ou for equipada com sistema de aquecimento de água por energia solar e comprovar seu índice de aproveitamento de energia solar, terá direito aos benefícios previstos nos artigos 14 e 16.

Art. 18 Os incentivos estabelecidos nos artigos 14 e 16, quando tratar-se de geração distribuída fotovoltaica, somente serão concedidos para instalações devidamente conectadas junto a concessionárias local.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS URBANÍSTICOS

Art. 20 Fica estabelecido o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado para outorga onerosa do direito de construir, da mudança de uso ou da regularização de edificações, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, independente de possíveis compensações e sem exceder os limites previstos na legislação específica.

Parágrafo único. O desconto estabelecido no caput deste artigo será proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS DIVERSOS

Art. 21 Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, polos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:

I – instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se dediquem a desenvolver e ou serviços para instalação de aproveitamento da energia solar;

II – empresas que produzam equipamentos e ou serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

III – empresas que contemplam em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 22 O Poder Executivo poderá, verificar a viabilidade e interesse público, de vir a constituir empresa de energia renovável, pública ou mista, para:

I – gerar energia solar fotovoltaica a partir de edifícios e espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 539 2017
--	---	-------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

II – vender e ou ceder energia para promover o desenvolvimento industrial empresarial sustentável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os incentivos previstos nesta Lei, serão cancelados caso o interessado:

I – inadimplir 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de qualquer obrigação com o Tesouro Municipal;

II – não apresentar no prazo devido a documentação exigida nesta Lei Complementar e seu regulamento;

Parágrafo Único. No caso do cancelamento dos incentivos ocorrer antes da implantação do benefício pleiteado, retorna à situação inicial das obrigações, podendo o Município cobrá-las retroativamente, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 os incentivos previstos nesta Lei, terão fruição com a assinatura de termo de acordo firmado entre o beneficiado e os órgãos competentes do Município.

Art. 25 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme lhe convier, estabelecendo o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos nesta norma.

Art. 26 Os incentivos fiscais serão concedidos durante 20 (vinte) anos, contados a partir da regulamentação desta Lei, assegurada a fruição nos limites de prazo estabelecidos no § 1º do artigo 14 e inciso II do artigo 15, observando que o percentual será:

I – do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, de até 100 (cem por cento) dos incentivos previstos;

II – do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano, de até 75% (setenta e cinco por cento) dos incentivos previstos;

III – do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) ano, de até 50% (cinquenta por cento) dos incentivos;

IV – do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) ano, de até 25% (vinte e cinco por cento) dos incentivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>539</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

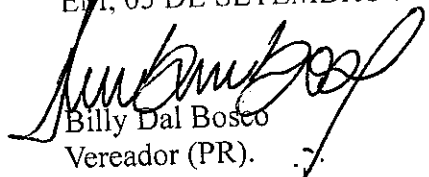
Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Art. 27 Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório que todos os serviços (projetos e instalação) sejam contratados de empresas e ou profissionais no Município de Sinop/MT.

Art. 28 O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>540/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Remidio Kunz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a construção de 02 lombadas na Av. Garantã (Jd Maringá), proximo a Rua das Tamareiras e Rua dos Cedros.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Remidio Kunz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de realizar a construção de 02 lombadas na Av. Garantã, proximo a Rua das Tamareiras e Rua dos Cedros no Jd Maringá.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande o fluxo de veiculos, ressalta-se que estes trafegam em alta velocidade pelo fato de que as paralelas em comento dão aceso a Av. Andre Maggi, o que justifica o grande fluxo de veiculos, e a necessidade da construção das Lombada. Favor encaminhar resposta por escrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>543</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Remidio Kuntz, e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de pavimentar a Avenida Rute de Souza Silva localizada entre a Estrada Ruth e a Avenida Integração

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Remidio Kuntz, e ao Diretor do Prodeurbes, Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu, a necessidade de pavimentar as Avenidas Rute de Souza Silva localizada entre a Estrada Ruth e a Avenida Integração. Tal necessidade de pavimentação é devido ao crescimento dos bairros da região que estão cada dia mais populosos com residências e comércios e assim precisam de uma malha viária adequada para o ir e vir.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de agosto de 2017.**


LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>542 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, a necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Rua das Tumbérgias, no Jardim das Primaveras .

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de realizar o serviço de tapa buracos na Rua das Tumbérgias, no Jardim das Primaveras, no trecho entre as avenidas Sibipirunas e Jacarandás. Tal necessidade de serviço é devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via utilizando-a diariamente uma vez que nesta rua estão localizadas uma grande escola de 1º e 2º grau e a secretaria de uma igreja. Este trecho faz com que a rua seja uma das mais movimentadas do bairro em questão, atrás apenas das avenidas e da rua das Primaveras. Com isso a rua encontra-se com muitos buracos, o que além de danificar os veículos que transitam ainda aumenta o risco de acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,05 de setembro de 2017.**

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>Vanil Komdeh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 543/2017</p>
---	--	--------------------

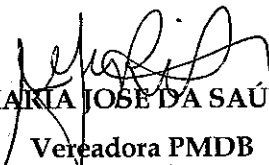
Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a instalação de ponto de ônibus com sinalização e abrigo para passageiros defronte à faculdade UNIC, Setor Industrial.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de providenciar instalação de ponto de ônibus com sinalização e abrigo para passageiros defronte à faculdade UNIC, Setor Industrial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 SET. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 545 / 2017</p>
--	--	----------------------

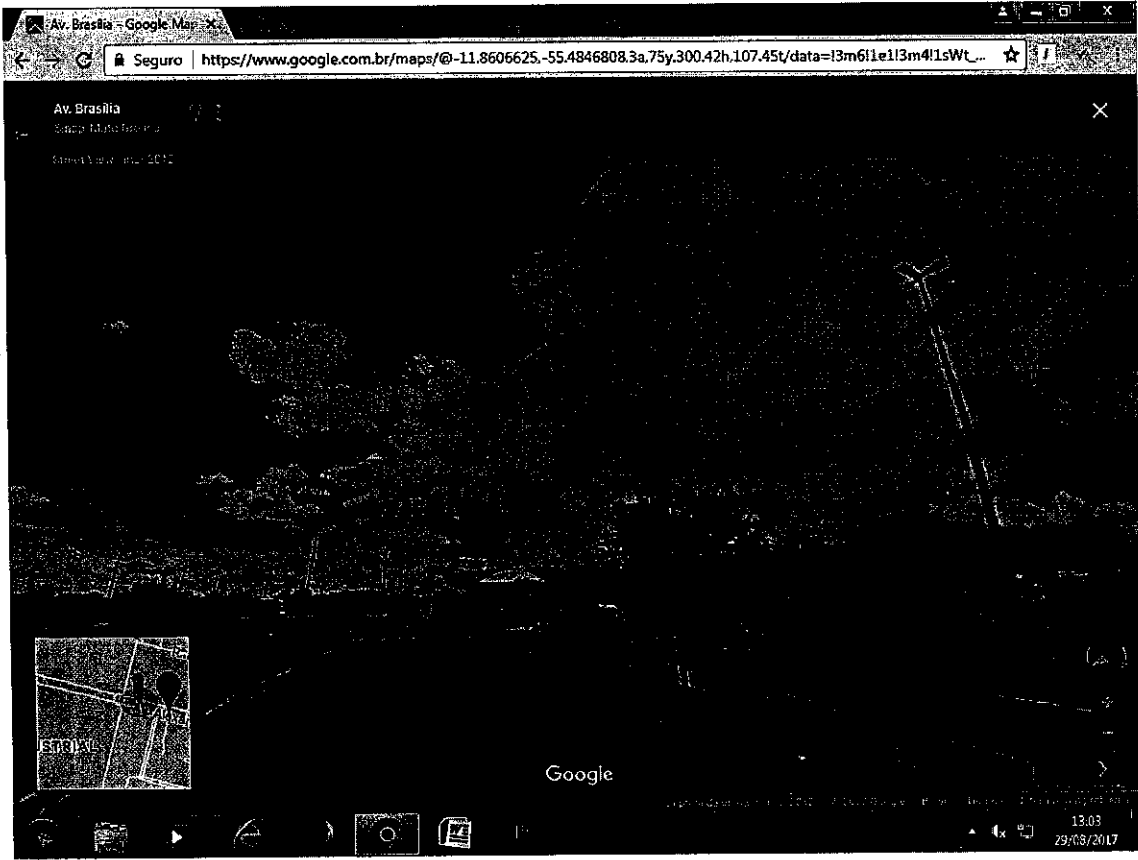
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas ou faixa elevada) na avenida Alexandre Ferronato esquina com a avenida Abel Dal' Bosco .

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, para que seja feito o estudo da viabilidade de realizar sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra- molas ou faixa elevada) na avenida Alexandre Ferronato esquina com a avenida Abel Dal' Bosco, as quais se cruzam, nas proximidades de duas importantes universidades, a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e a Universidade de Cuiabá - UNIC . O pedido se justifica, visto que, os acadêmicos e os moradores da região referida estão inseguros com os veículos que trafegam em alta velocidade nesse cruzamento, onde há uma rotatória, e a maioria dos condutores não param ou dão preferência a quem está no mesmo. Como há duas universidades próximas, o fluxo de veículos, pedestres e ciclistas é grande, pois é a única via de acesso para as universidades e uma via importante para vários bairros. É importante salientar ainda que o fluxo de veículos e pedestres naquele local deve aumentar muito no ano de 2019, data de previsão da abertura do Shopping Sinop, nesse sentido, solicitamos um estudo da viabilidade de um semáforo no local. Peço urgência na implantação da sinalização (inclusive quebra-molas ou faixa elevada) para resguardar a segurança especialmente dos acadêmicos que trafegam pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

[Handwritten Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

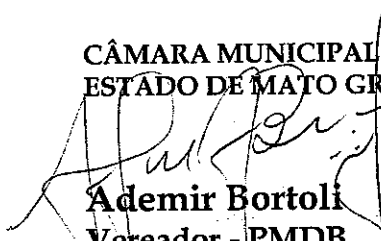
Nº 5461207

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, o estudo da viabilidade de uma ciclovia, e de uma pista de caminhada iluminada na avenida Alexandre Ferronato desde a rua Rio de Janeiro até a avenida 14 de Setembro.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, para que seja feito o estudo da viabilidade da construção de uma ciclovia e pista de caminhadas iluminada na avenida Alexandre Ferronato, no trecho que compreende a rua Rio de Janeiro até a avenida 14 de Setembro, nos locais apontados tem grande fluxo de veículos, motos, bicicletas e pedestres, sendo muitos deles acadêmicos, os quais uma grande quantidade vão para as universidades a pé ou de bicicleta, sendo que a Universidade Federal de Mato Grosso que possui mais de 3.000 alunos, oferta aulas nos três períodos do dia, porém o período noturno é mais precário, pois soma-se a falta da ciclovia e a péssima iluminação. Essa avenida é a única via de acesso para duas importantes universidades, a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e a Universidade de Cuiabá - UNIC e ainda nesta mesma avenida tem outros locais que tem grande fluxo de pessoas como o Centro de Eventos Dante Martins de Oliveira e o Centro de Evangelismo e Missões da Assembleia de Deus, vale salientar que existe neste trecho a construção do Shopping Sinop, o qual tem previsão de inauguração no ano de 2019. O pedido se justifica, visto que, os acadêmicos e os moradores da região referida estão inseguros com os veículos que trafegam em alta velocidade e com a escuridão. Nesse sentido, peço urgência na construção da ciclovia, pista de caminhada devidamente iluminada para resguardar a segurança especialmente dos pedestres e ciclistas que trafegam pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB